



EMENDA SUBSTITUTIVA

do Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal – Projeto de Lei nº. 006/2021.

Carnaubal (CE), 05 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Vereador
Genilson Mendes da Silveira

Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Carnaubal/CE.

Assunto: **Emenda Substitutiva** ao Projeto de Iniciativa do Executivo Municipal – projeto de Lei nº. 006/2021.

Exmo. Sr. Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, Constituição Federal e demais legislações contidas em nosso ordenamento jurídico, dirijo-me a Vossa Excelência, com esteio nos arts. 108 e 109, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaubal, para remeter-lhe a inclusão da EMENDA SUBSTITUTIVA em face de proposições contidas no Projeto de Lei (PL) nº 006/2021, o qual dispõe sobre a autorização de ampliação de carga horária em 100 (cem) horas de 27 (vinte e sete) Professores Municipais, pelo período do ano letivo de 2021, para suprir carências da Educação Municipal de Carnaubal, mediante a contratação a realizada através de amplo Processo Seletivo Público Simplificado pelo Município de Carnaubal/CE, através da Secretaria de Educação.

Em que pese à atribuição exclusiva do Poder Executivo Municipal na propositura do Projeto de Lei em questão, assim como da possibilidade do caso em comento, após a apresentação do Requerimento do Líder de Bancada da Oposição, o chefe do Poder Executivo Municipal, por conveniência e visando dá a presente lei um caráter mais social e amplo, no presente momento, entende por bem apresentar a presente EMENDA, de modo a incluir na presente Lei, um percentual a ser destinado para os professores não efetivos do Município.

**RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41**

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com

AP



Assim, para adequar o Projeto de Lei as novas disposições que serão a ele inseridas, usar-se-á a **inclusão da EMENDA SUBSTITUTIVA em face de proposições contidas no Projeto de Lei (PL) n.º 006/2021, o que se faz com esteio nos arts. 108 e 109, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaubal**, veja:

Art.108 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

Art.109 - As Emendas podem ser: supressiva, substitutivas, aditivas e modificativas.

§2º- Emenda substantiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo.

Assim, a presente EMENDA SUBSTITUTIVA será para fins de readequar o Projeto de Lei para que seja possível haver a extensão da possibilidade de que os professores NÃO EFETIVOS, ou seja, os temporários venham a ser contemplados, onde, no caso dos temporários, estes observarão as disposições já contidas na Lei Municipal 109/2009, art.14, §1º.

Desta forma, das 27 (vinte e sete) vagas que serão objeto de ampliação de carga horária em 100 (cem) horas, **serão divididos da seguinte forma: 15 (quinze) vagas para professores efetivos do município e 12 (doze) vagas para os professores temporários, o que corresponde ao percentual de 55,56% das vagas para os professores efetivos e 44,44% para os professores temporários.**

Logo, o percentual de **44,44%** destina-se aos **professores temporários**, o que satisfaz e muito o percentual mínimo de 30% (trinta) por cento que prevê o §1º do art.14 da Lei Municipal 109/2009.

Portanto, visando suprir a carência de professores pela Secretaria de Educação do Município de Carnaubal/CE, **onde serão preenchidas com os professores efetivos e temporários** que terão a ampliação da carga horária, em razão de excepcional interesse público, após serem submetidos e aprovados no **Processo Seletivo Público Simplificado**, assim, a presente Lei Municipal terá como escopo obter a autorização para a realização do ato da ampliação e que irá suprir essa carência e manter as aulas normais sem que haja prejuízo aos nossos alunos, conforme ser demonstrado na justificativa que segue como parte integrante desta.

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

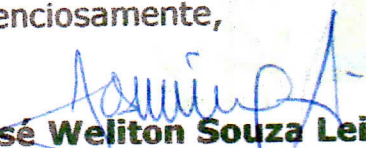
Governando para todos

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos *Edis* com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

A JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei 006/2021 já fora apresentada com o PL, assim como já consta a Justificativa a esta Emenda Substantiva que ora se apresenta, tudo isso dentro dos ditames legais.

Por fim, ante ao exposto, e certo da compreensão da necessidade de se fazer a alteração proposta, fundamentamos e apresentamos a presente Emenda Substantiva ao **Projeto de Lei (PL) nº 006/2021**, onde solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação, por ser unicamente de direito e da lúdima justiça.

Atenciosamente,


José Weliton Souza Leite
Prefeito Municipal



EMENDA SUBSTITUTIVA nº. _____, de 05 de abril de 2021.

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei nº. 006/2021, o qual dispõe sobre a autorização de ampliação de carga horária em 100 (cem) horas de 27 (vinte e sete) Professores Municipais, pelo período do ano letivo de 2021, para suprir carências da Educação Municipal de Carnaubal, mediante a contratação a realizada através de amplo Processo Seletivo Público Simplificado pelo Município de Carnaubal/CE, através da Secretaria de Educação.

Art.1º. Fica substituído o art.1º do Projeto de Lei006/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Carnaubal, através da Secretaria de Educação, autorizado a ampliar provisoriamente e apenas durante o período letivo de 2021, a jornada de trabalho dos professores efetivos e temporários da educação pública municipal, que serão acrescidos em 20h semanais, o que totaliza a quantidade de 100 horas mensais, desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.2º. Fica Substituído o art.2º do Projeto de Lei006/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A concessão provisória da ampliação dos professores efetivos e temporários no Município de Carnaubal se dará através de Processo Seletivo Público Simplificado, o qual será dada ampla divulgação no Município de Carnaubal, através da publicação do Edital e será realizado pela Secretaria de Educação do Município, cujo processo seletivo será feito através da análise de currículo profissional, histórico acadêmico e da entrevista, onde a contratação será feita de forma direta e imediata aos aprovados, até o preenchimento das 27 (vinte e sete vagas), onde as vagas que serão objeto de ampliação de carga horária em 100 (cem) horas, serão divididas em 15 (quinze) vagas para professores efetivos do Município e 12 (doze) vagas para os professores temporários e, após o preenchimento destas vagas, serão implementados os demais aprovados em cadastro de reserva, os quais poderão ser chamados em caso de necessidade, em conformidade aos ditames legais e respeitado a ordem cronológica de classificação.

AP.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Art.3º. Fica Substituído o art.4º do Projeto de Lei 006/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art.4º. A concessão da ampliação da carga horária para o profissional do magistério público municipal dependerá do cumprimento das exigências contidas no Edital do Processo Seletivo Público Simplificado, o qual conterà as disposições relativas aos professores efetivos e também aos professores temporários, assim como dos seguintes critérios:

I - Encontrar-se em efetivo exercício em unidades escolares do sistema público municipal de ensino de Carnaubal, na data da realização da ampliação da carga horária;

II - Ter estabilidade funcional municipal reconhecida, para os professores efetivos;

III - Possuir habilitação específica para atendimento da carência identificada nos órgãos do sistema público municipal de ensino de Carnaubal;

IV - Deter apenas um cargo de professor, com no máximo 20 (vinte) horas semanais de trabalho na rede pública municipal de Carnaubal;

V - Configurar acumulação lícita, com observância da compatibilidade de horário;

VI - Aos professores temporários, os mesmos deverão comprovar do ato da inscrição no certame a sua completa competência e disponibilidade, quer documentalmente, quer nas demais etapas do certamente, de modo que, devem comprovar a disponibilidade para cumprimento da carga horária de forma imediata no ato da contratação para que não haja nenhum prejuízo ao Município com relação as aulas, não sendo aceito qualquer causa que possa ensejar o não cumprimento da carga horária objeto da contratação;

§1º - Poderão participar professores efetivos e temporários municipais de Carnaubal, os quais estarão disponíveis para sala de aula, sendo vedado a participação de professores readaptados, os quais não podem ir a sala aula e estarão já prestando serviços em locais específicos decorrente de tal situação.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Art.4º. Esta EMENDA ao Projeto de Lei entra em vigor na data de sua aprovação e posterior publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE, em 05 de abril de 2021.

Atenciosamente,


José Weliton Souza Leite
Prefeito Municipal